



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



|   |
|---|
| ENCAMINHADA À COMISSÃO(ÕES)<br>de A Casa do Povo<br>de Justiça e Educação |
| PARA PARECER  |
| _____/_____/_____<br>Presidente da CMP                                    |

PROJETO DE LEI Nº <sup>036</sup> 2016.

**Dispõe sobre Avaliação dentária dos alunos da Rede Pública Municipal e o devido encaminhamento para o tratamento, caso necessário.**

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano.

**Parágrafo único.** Os exames previstos no caput serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Paraty, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Autor  
Fernando Pedro Louro

SALA DE SESSÕES

PARATY, 25 DE MAIO DE 2016.

01/06/16  
f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI Nº 036/2016.**

**Dispõe sobre Avaliação dentária dos alunos da Rede Pública Municipal e o devido encaminhamento para o tratamento, caso necessário.**

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano.

**Parágrafo único.** Os exames previstos no caput serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Paraty, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Autor  
Fernando Pedro Louro

SALA DE SESSÕES

PARATY, 25 DE MAIO DE 2016.

01/06/16  
2